



## POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

### 1. Objetivo e Abrangência

1.1 A presente Política de Indicação de membros (“Política”) tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e responsabilidades a serem observados quando da indicação dos diretores (“Diretoria”), do conselho de administração (“Conselho de Administração”) e dos Comitês instituídos por força estatutária ou pelo Conselho de Administração (“Comitês”) (todos em conjunto, para fins desta Política, “Administradores”) da Vix Logística S.A. (“Vix” ou “Companhia”).

1.2 Tais princípios, valores e responsabilidades tem como objetivo final assegurar a indicação de profissionais com as competências necessárias para o desempenho das funções a eles atribuídas.

### 2. Base normativa e documentos de referência

2.1 São referências para a Política os seguintes normativos:

- 2.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”);
- 2.1.2 Estatuto Social da Companhia;
- 2.1.3 Código de Conduta da Companhia;
- 2.1.4 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- 2.1.5 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

### 3. Diretrizes Gerais

3.1 Os órgãos decisórios, quais sejam, a Assembleia Geral e a reunião do Conselho de Administração, são responsáveis por indicar e eleger conselheiros, diretores e membros dos comitês, de acordo com a respectiva aplicabilidade.

3.2 Para tanto, em qualquer caso é realizada análise curricular e pesquisa em fontes públicas, para se verificar a capacidade técnica, gestacional e reputacional dos membros em processo de indicação.

### 4. Conselho de Administração

4.1. O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será levada em consideração a capacidade dos profissionais de contribuir com as estratégias de longo prazo da Companhia.

4.2. A Companhia buscará membros do Conselho de Administração que apresentem as seguintes características e competências:

- i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta;
- ii. visão estratégica;
- iii. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- iv. capacidade de comunicação;



- v. disponibilidade de tempo;
- vi. capacidade de trabalhar em equipe;
- vii. conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- viii. capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
- ix. conhecimento sobre a legislação societária e a regulação;
- x. conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

4.3. Cada membro do Conselho de Administração deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- ii. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
- iii. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

4.4. A indicação dos membros do Conselho de Administração será feita por seus acionistas, nos termos da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.5. Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

## **5. Diretoria**

5.1. A Diretoria da Companhia deve ser composta levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade destes executivos de implementar com eficiência as estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

5.2. A Companhia buscará formar uma Diretoria com as seguintes características e competências:

- i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta;
- ii. visão estratégica;
- iii. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- iv. capacidade de comunicação;
- v. disponibilidade de tempo;



vi. capacidade de trabalhar em equipe;

vii. conhecimento e capacidade de atuação para as especificidades do cargo para o qual fora eleito.

5.3. Cada membro da Diretoria deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

i. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

ii. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e

iii. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

5.4. O Conselho de Administração ou comitê criado por este para fins de indicação de administradores, se houver, é o órgão responsável pela seleção e indicação dos candidatos a ocupar os cargos de Diretores da Companhia, ressalvada, a qualquer tempo, a competência exclusiva do Conselho de Administração para sua eleição.

5.5. Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

## **6. Comitês**

6.1. Os Comitês da Companhia deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuir, como consultores e experts, nos assuntos relacionados à administração da Companhia.

6.2. A Companhia buscará formar seus Comitês com membros seguintes características e competências:

i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta;

ii. visão estratégica;

iii. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;

iv. capacidade de comunicação;

v. disponibilidade de tempo;

vi. capacidade de trabalhar em equipe;

vii. conhecimento e capacidade de atuação para as especificidades do cargo para o qual fora eleito.



## **7. Outras Disposições**

7.1 Membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, terão suas regras de indicação estabelecidas pelo disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

7.2 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, ao menos uma vez ao longo do mandato dos Administradores deverá ser realizado um processo de avaliação. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos Administradores avaliados.

7.3 Caberá ao Conselho de Administração a responsabilidade pela gestão da presente Política, inclusive para aprovar alterações ou modificações ao seu conteúdo, observados, em qualquer hipótese, os requisitos legais e normativos aplicáveis à Companhia

## **8. Vigência**

8.1 Esta Política entra em vigor na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.